

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS
CURSO DE DIREITO - CPTL

EDUARDO BARBOSA DA SILVEIRA

**OS AGENTES SUPERAVITÁRIOS E DEFICITÁRIOS NA ANÁLISE
ECONÔMICA DO DIREITO**

TRÊS LAGOAS, MS

2023

EDUARDO BARBOSA DA SILVEIRA

**OS AGENTES SUPERAVITÁRIOS E DEFICITÁRIOS NA ANÁLISE
ECONÔMICA DO DIREITO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Osvaldo de Alves Castro Filho.

**TRÊS LAGOAS, MS
2023**

EDUARDO BARBOSA DA SILVEIRA

**OS AGENTES SUPERAVITÁRIOS E DEFICITÁRIOS NA ANÁLISE
ECONÔMICA DO DIREITO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi avaliado e julgado em sua forma final, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, perante Banca Examinadora constituída pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito do Campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, composta pelos seguintes membros:

Professor Doutor OSVALDO ALVES DE CASTRO FILHO
UFMS/CPTL - Orientador

Professor Doutor ELTON FOGAÇA DA COSTA
UFMS/CPTL - Membro

Professora Doutora SILVIA ARAÚJO DETTMER
UFMS/CPTL - Membro

Três Lagoas - MS, 09 de novembro de 2023

AGRADECIMENTOS

O trabalho de conclusão de curso é a última etapa da graduação em direito. Chegar até aqui não foi fácil. Nesse sentido, sou muito grato aos meus familiares que me apoiaram durante o curso, sobretudo, à minha mãe, Cleonice Barbosa de Souza Silveira; ao meu pai, Anibal Batista da Silveira; e à minha irmã, Luana Barbosa da Silveira.

Gostaria, ademais, de agradecer aos meus professores, especialmente, ao Prof. Dr. Osvaldo Alves de Castro Filho, por ter aceitado orientar este trabalho. Registro, ainda, um agradecimento aos meus colegas.

RESUMO

O presente trabalho se insere na interdisciplinaridade entre direito e economia, no Brasil, a partir da receptividade da disciplina *Law & Economics*, que tem sua origem no utilitarismo, pragmatismo e realismo jurídico estadunidense. Este estudo visa contribuir para uma melhor compressão jurídica sobre o Mercado Financeiro e suas relevantes transações monetárias para o crescimento de um país. Isso inclui a garantia de transferência de recursos dos superavitários para os deficitários e, assim, proporcionar a sustentação do fluxo de recursos em circulação de um país. É importante frisar a relevância dessa investigação sobre o sistema financeiro na sociedade e a influência positiva dos agentes superavitários para a ampliação e o desenvolvimento e manutenção do crescimento de uma nação.

Palavras-Chave: Recursos Superavitários. Análise Econômica do Direito. Sistema Financeiro Nacional. Recursos Deficitários. Crescimento.

ABSTRACT

This study is part of the interdisciplinary approach between law and economics in Brazil, based on the receptiveness of the Law & Economics discipline, which has its origins in American utilitarianism, pragmatism and legal realism. This study aims to contribute to a better legal understanding of the Financial Market and its relevant monetary transactions for the growth of a country. This includes guaranteeing the transfer of resources from surplus to deficit and thus sustaining a country's flow of circulating resources. It is important to emphasize the relevance of this study on the financial system in society and the positive influence of surplus agents on the growth and development and maintenance of a nation's growth.

Keywords: Law and Economics. National Financial System. Surplus Resources. Deficient Resources. Growth.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|--------|--|
| ANBIMA | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais |
| BNDES | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social |
| CPA-20 | Certificação Profissional Série 20 |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 9 |
| 2 MERCADO FINANCEIRO | 9 |
| 3 INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA | 12 |
| 3.1 AGENTES ECONÔMICOS..... | 12 |
| 3.2 INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA..... | 13 |
| 3.3 CORRELAÇÃO ENTRE TAXA DE APLICAÇÃO E TAXA DE CAPTAÇÃO | 14 |
| 4 A CPA-10 E OS AGENTES SUPERAVITÁRIOS | 14 |
| 5 CONCLUSÃO | 17 |
| REFERÊNCIAS | 18 |

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo propõe-se a fazer uma integração disciplinar entre direito e economia. A pesquisa em Direito e Economia mostra-se extremamente desafiadora. Não é uma tarefa simples, uma vez que suas metodologias se distinguem substancialmente, o que torna complexo o debate entre juristas e economistas. Nesse sentido, nossa opção metodológica será esboçar e realçar o papel dos agentes deficitários e superavitários no âmbito da análise econômica do direito.

A análise econômica do direito negligencia a posição destacada da instituição bancária. Portanto, esta pesquisa se justifica em razão de a instituição bancária ocupar um lugar de relevância no que diz respeito ao crescimento de um país. Ela é a única organização que cria moedas, além de ser uma intermediária financeira.

Esse estudo tem por objetivo principal mostrar a grande relevância do Sistema Financeiro Nacional para a economia e para os segmentos empresariais de um país. Desse modo concentrar-se na análise jurídico-econômica dessas instituições é primordial para perceber como o desenvolvimento da economia nacional estimula o país de forma positiva.

Não bastasse, essa pesquisa persegue, ainda, como objetivos secundários, examinar o papel dos participantes do mercado financeiro, constituidores do denominado sistema financeiro nacional, bem como dos participantes do Mercado Financeiro, constituidores do Sistema Financeiro Nacional, por meio dos quais é possível garantir a transferência de recursos dos agentes superavitários para os agentes deficitários, proporcionando a sustentação do fluxo de recursos em circulação.

Diante dos aspectos mencionados, este estudo tem por objeto contribuir com a investigação do sistema financeiro e realçar a sua importância jurídico-econômica, a partir de uma análise econômica do direito, bem como sublinhar a influência dos agentes superavitários para o crescimento e o desenvolvimento de uma nação.

2 MERCADO FINANCEIRO

Antes de definir Mercado Financeiro cabe uma breve menção sobre a economia do direito e a interdisciplinaridade entre direito e economia.

O âmbito interdisciplinar entre direito e economia não deve ter a pretensão de possuir respostas definitivas para os problemas atuais, superestimando suas potenciais contribuições e subestimando seus limites (SALAMA, 2011, p. 114). Isso não significa que a agenda de

pesquisas em direito e economia não possa acarretar o enriquecimento da gramática jurídica, oferecendo novas ferramentas conceituais e abrindo novos caminhos para a pesquisa em direito (ZANATTA, 2012, p. 27).

Com a abertura multidisciplinar do realismo jurídico na década de 1930 e a complexidade das relações econômicas envolvendo questões jurídicas, em especial o inédito direito regulatório gerado pelo New Deal, iniciou-se, nos anos posteriores à Grande Depressão, um frutífero debate entre as disciplinas de direito e economia (ZANATTA, 2012, p. 33).

A Universidade de Chicago foi pioneira na promoção do diálogo interdisciplinar mais substancial. A nomeação do economista Aaron Director para reger uma disciplina na Faculdade de Direito e o intenso investimento privado em estudos antitruste transformaram o modo de estudar o direito em Chicago (PARISI, 2005, p. 353).

Em oposição à política intervencionista de inspiração keynesiana, Director buscou reunir pensadores que defendiam a ideia de que a regulação econômica era função própria do mercado e não do Estado. Na década de quarenta, ao lecionar na *London School of Economics*, Director conheceu os economistas Friedrich Hayek – de quem recebeu em mãos uma cópia de *A Road to Serfdom*, convencendo os editores de Chicago a publicá-lo – e Ronald Coase, economista inglês e autor de um importante ensaio sobre a redução dos custos de transação através do estabelecimento de uma empresa, que demonstrou a importância das instituições para o resultado econômico (ZANATTA, 2012, p. 34).

Na década de cinquenta, Director deu dois grandiosos passos para a origem do campo direito e economia: (i) criou o primeiro programa *Law & Economics*, numa Faculdade de Direito e (ii) fundou o *Journal of Law and Economics*, primeiro periódico científico voltado à pesquisa em direito e economia (MERCURO; MEDEMA, 1997, p. 55).

A grande meta do movimento era desenvolver um corpo teórico alicerçado na aplicação da economia às normas e instituições jurídicas. O resultado foi a enorme expansão e diversificação do campo *Law & Economics*, gerando diferentes abordagens e metodologias de pesquisa (ZANATTA, 2012, p. 36).

O objetivo deste estudo, porém, não é promover maiores divagações históricas e teóricas da análise econômica do direito, mas, apenas, esboçar e realçar o papel dos agentes superavitários e deficitários no mercado financeiro, no sistema bancário, no sistema financeiro nacional, bem como isso se enquadra numa perspectiva analítica jurídico-econômica. Nesse sentido, passa-se, então, à definição de mercado financeiro.

Entende-se por mercado financeiro todas as transações monetárias entre investidores e tomadores de recursos. Ou seja, diz respeito a todas as transações com obrigações por agentes deficitários ou por intermediários financeiros.

Nesse contexto, para Gropelli (2002, p. 239), “[...] o Mercado Financeiro engloba todas as transações que são feitas com obrigações emitidas por agentes deficitários ou por intermediários financeiros que busquem canalizar recursos para eles”.

Já para Andrezo (2007, p. 1); “[...] o mercado financeiro consiste em conjunto de instituições e instrumentos destinados a oferecer alternativas de aplicação e captação de recursos financeiros”. Santos (2000), por sua vez, menciona que o mercado nada mais é do que um grande fundo, em que se pode depositar e sacar, de acordo com uma determinada taxa de juros.

Segundo Gitman (2004, p. 18), “[...] as instituições financeiras atuam como intermediárias, promovendo a canalização de poupanças de indivíduos, empresas e órgãos de governos para empréstimos e aplicações”.

No Brasil, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) é a instituição responsável pela política de investimentos de longo prazo do Governo Federal. É a principal instituição financeira de fomento do país e tem como objetivos: a) impulsionar o desenvolvimento econômico e social do país; b) fortalecer o setor empresarial nacional; c) atenuar os desequilíbrios regionais, criando polos de produção; d) promover o desenvolvimento integrado das atividades agrícolas, industriais e de serviços; e) fomentar o crescimento e a diversificação das exportações (LOPES; ROSSETTI, 2002).

Na análise de Teixeira (2000, p. 32):

O setor privado carecia de linhas externas de financiamento – via sistema financeiro – apropriadas a então fase e aceleração inflacionária. Já o setor público, sem alternativas para cobrir seus gastos, e situação deficitária, recorria, substancial e inexoravelmente, à emissão primária de moeda. Com efeito, era imperioso criar linhas de financiamento ao segmento privado, principalmente de prazos mais longos, bem como eliminar ou atenuar os efeitos da inflação sobre a sua atividade. Por outro lado, haveria necessidade de financiar os gastos públicos alternativamente, suprimindo assim, de acordo com a versão oficial, um dos focos básicos da própria inflação – o déficit governamental.

O Sistema Financeiro é de grande importância para a economia nacional; existe, no entanto, uma forte necessidade para o seu entendimento ao longo do tempo. Conforme Assaf

Neto (2001, p. 66): “O sistema financeiro é composto por um conjunto de instituições financeiras públicas e privadas e seu órgão normativo máximo é o Conselho Monetário Nacional (CMN)”.

Para Fortuna (2005, p. 12), o sistema financeiro é conceituado como “[...] um conjunto de instituições que se dedicam, de alguma forma, ao trabalho de propiciar condições satisfatórias para a manutenção de um fluxo de recursos entre poupadores e investidores”.

3 INTERMEDIACÃO FINANCEIRA

É uma atividade que consiste na captação de recursos por instituições financeiras, juntos as unidades econômicas superavitárias, e o seu subsequente repasse para unidades econômicas deficitárias. É a atividade típica dos bancos.

3.1 AGENTES ECONÔMICOS

Segundo Kaufman (1973), os chamados agentes econômicos superavitários são unidades que disponibilizam crédito para outras pessoas; como exemplo, citam-se as instituições bancárias que oferecem créditos a seus clientes em forma de empréstimo (chamados de agentes superavitários). Ou seja, os agentes superavitários são aqueles que apresentam fluxos de dispêndios correntes e futuros superiores ao fluxo de rendas totais (LOPES, 1998, p. 407).

Os agentes econômicos superavitários e os agentes econômicos deficitários podem ser quaisquer pessoas ou entidades que tenham disponibilidade de recursos, e os intermediários são, geralmente, instituições financeiras (CARVALHO *et al.*, 2000, p. 239).

Segundo Carvalho *et al.* (2000, p. 238), as unidades econômicas superavitárias se caracterizam pelo fato de que, em seus planos, os gastos correntes serão menores que a renda esperada em igual período, enquanto nas unidades econômicas deficitárias, os gastos correntes serão superiores à sua renda.

As unidades econômicas superavitárias tendem a investir o excedente da renda em ativos financeiros “[...] que são direitos sobre a renda futura de outros agentes” (CARVALHO *et al.*, 2000, p. 238).

A justificativa para a existência dos intermediários financeiros tem como base o fato de que muitos dos agentes econômicos deficitários não teriam como captar recursos financeiros diretamente no mercado (MEYER, 1982, p. 172). Sem as instituições financeiras que fazem o

intermédio de negócios entre agentes econômicos, estes gastariam muito tempo e dinheiro para se encontrarem (KAUFMAN, 1973, p. 75).

3.2 INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

A captação de recursos econômicos superavitários é um estímulo muito importante para o desenvolvimento da economia nacional, visto que esse procedimento se refere à transferência de recursos financeiros dos superavitários para os deficitários. Esse tipo de financiamento dos agentes deficitários acarreta juros, acrescido de receitas operacionais de intermediação da operação.

Lopes e Rossetti (1998, p. 409) conceituam a atividade de intermediação financeira como:

[...] cuja atividade consiste em viabilizar o atendimento das necessidades financeiras de curto, médio e longo prazos, manifestadas pelos agentes carentes, e a aplicação, sob riscos minimizados, das disponibilidades dos agentes com excedentes orçamentários. Trata-se, pois, de uma atividade que estabelece uma ponte entre os agentes que poupam e os que se encontram dispostos a despendar além dos limites de suas rendas correntes.

Algumas das pressuposições básicas para a existência da intermediação financeira, segundo Gurley e Shaw (*apud* ROSSETTI, 2002, p. 629), são:

A existência da moeda como uma forma de demonstrar maturidade e desenvolvimento da economia
 A existência de agentes econômicos deficitários e superavitários com disposição de arcar com os riscos e os custos que envolvem essa transação
 A existência institucional de operadores da intermediação financeira.

No Brasil, esse modelo de intermediação financeira existe desde a época colonial, quando foi fundada a instituição denominada Banco do Brasil. Apesar desse grande feito, o Brasil enfrentou muitos problemas, fazendo com que o banco fosse fechado inúmeras vezes. Costa (s.d., p. 289) relata sobre a intermediação financeira no Brasil nos anos 80:

No Brasil, tornou-se inexpressiva a intermediação financeira convencional: captação de recursos – concessão de empréstimos. O lucro da arbitragem e do giro inflacionário do dinheiro levou à desativação das típicas operações bancárias de crédito ao setor privado.

O Sistema Financeiro Nacional, no caso brasileiro, é dividido em dois tipos de subsistemas: um é o subsistema que normatiza o Sistema Nacional; o outro é o subsistema dos agentes como Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, junto com demais bancos e outras instituições não bancárias, além daquelas que auxiliam.

3.3 CORRELAÇÃO ENTRE TAXA DE APLICAÇÃO E TAXA DE CAPTAÇÃO

A diferença entre a receita financeira de aplicação e o custo total de captação é chamada de “*spread* bruto” (FIPECAFI, 2004, p. 17): “[...] essas taxas de juros no Brasil têm comportamento bem definido, ou seja, variações das taxas básicas de juros deslocam todo o espectro de taxas para o tomador final, mantendo a estrutura em ‘degraus’ do custo das diversas operações de empréstimo” (DEPEP, 1999, p. 4).

Na taxa de captação, é possível afirmar que as instituições financeiras pagam ao pegar recursos financeiros; na taxa de aplicação, as instituições financeiras cobrarão das pessoas ao emprestar o dinheiro, diante disso, teremos o chamado “*spread* bancário”, que nada mais é que a diferença entre as duas taxas mencionadas.

4 A CPA- 10 E OS AGENTES SUPERAVITÁRIOS

A Certificação Profissional Ambima é um programa de certificação continuada da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA); seu principal objetivo é dar capacitação técnica às pessoas que trabalham em instituições financeiras, a fim de distribuir e orientar o público em geral para os produtos de investimento. De acordo com a ANBIMA, a capacitação no exame da CPA-10 ajudará na modernização dos mercados financeiro e de capitais e na melhoria no atendimento ao investidor, ajudando os profissionais a localizarem o melhor investimento, e fatores de riscos envolvidos, fortalecendo muito o crescimento dos mercados.

Ressalte-se, nesse contexto, o que seria o sistema financeiro: é o conjunto de instituições e instrumentos financeiros que possibilita a transferência de recursos dos ofertadores finais para os tomadores de recursos finais, criando condições para os títulos e valores mobiliários que tenham liquidez no mercado (CAVALCANTE, 2005).

De acordo com Cavalcante (2005), o sistema financeiro é composto por um sistema normativo; este, por sua vez, vai criar as normas as quais orientarão o funcionamento do sistema e o sistema operativo, que tem a função de regular, controlar e exercer fiscalização

sobre as instituições financeiras, disciplinando suas modalidades de créditos, emissões de títulos e os valores mobiliários.

Dentro do mercado financeiro, há também os fundos de investimentos, os quais são conhecidos como modalidade de investimento coletivo, ou seja, os investidores se juntam para aquisição de ativos e valores mobiliários, utilizando das vantagens do investimento coletivo para rentabilização dos seus ativos.

No Brasil, os fundos de investimentos são regularizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio da Instituição n.º 555, que fará a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos (B3, 2017).

No entanto, conforme estabelece a Instrução CVM n.º 555, nos fundos de investimentos, existem alguns sujeitos importantes: os gestores, os administradores e os cotistas. O gestor é a pessoa natural ou jurídica autorizada ao exercício profissional de administração de carteiras contratadas pelo administrador, em nome do fundo, para realizar uma gestão profissional. A figura do administrador é uma pessoa jurídica autorizada ao exercício profissional de administração de carteiras e responsável pela administração do fundo. Por fim, o cotista é o que adquire cotas de um fundo de investimento, a partir da inscrição no livro do cotista do fundo (CVM, 2014).

De acordo com Castro (2013), a indústria dos fundos no Brasil tem uma regulação e autorregulação bastante robusta, sendo importantes detentores da poupança dos investidores brasileiros. No Brasil, o sucesso dos fundos é somado via acúmulo de recursos, pois o capital investido por cada cotista é somado aos recursos dos demais, e, assim, há os chamados ganhos de escala, de diversificação de riscos e da liquidez das aplicações.

O investimento é feito com a compra da cota, uma vez que o investidor aceita as regras e o funcionamento do fundo, como os valores, os horários e os prazos de liquidação das aplicações e dos resgates, como a alocação dos recursos e a divisão das despesas, ou seja, o investidor passa a ter direitos iguais aos dos demais cotistas, independentemente da quantidade de cotas adquiridas. Assim, a conta corresponde a uma fração do patrimônio líquido do fundo de investimento, sendo a referência nas aplicações e resgates, os ativos e operações, líquidos dos custos e taxas operacionais, compõe o patrimônio líquido (B3, 2017).

Os fundos de investimentos são divididos em quatro classes: Fundo de Renda Fixa; Fundo de Ações; Fundo Multimercado; e Fundo Cambial (CVM, 2014). Os fundos de ações são conhecidos como “fundo de renda variável” e têm como principal fator de risco, a variação dos preços das ações no mercado. De acordo com o instrumento n.º 555, os fundos em ações devem compor, ao menos, 67% do seu patrimônio líquido em ações negociadas no

mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações a partir de negociação em mercado.

Os agentes superavitários, desde o século passado, desempenham importante papel na alocação financeira, desde a regulação da própria relação à estruturação institucional de redes interdependentes de produção e distribuição. De acordo com Ronaldo Macedo Júnior (2007), com a entrada dos agentes superavitária, o mercado financeiro passou a não apenas ser um facilitador das situações de troca, mas também de resultados distributivos; em vez de um acordo irrevogável, intangível, há um instrumento tendente à dinamicidade da economia, a flexibilidade da estrutura negocial, além de fatores reais de poder.

Nesse sentido:

Os mecanismos legais que atuam no mercado de trocas acabem de uma maneira ou de outra por impor determinado resultado distributivo, o qual variará significativamente conforme o arranjo institucional e jurídico que moldar este mesmo mercado (RAMOS, 1998, p. 3-29).

Os pensadores liberais têm uma visão diferente; para eles, o mercado também pode ser aceito como uma ordem de poder e distribuição de riqueza. Nele, o direito e a regulação podem igualmente penetrar e fomentar resultados distributivos, em passo contrário à mera consideração natural das escolhas voluntárias dos indivíduos. No entanto, a visão do mercado financeiro cai na afirmação de um complexo interconectado e global de relações especialmente hierárquicas, ou seja, a insurgência de novos instrumentos de pactuação do risco e o estabelecimento de novos padrões de conduta diante da globalização dos mercados, provocam novos contornos na conformação dos centros de interesse.

Conforme explica Maria Luzia Feitosa (2007), há um outro ponto do mercado financeiro: trata-se dos que optam para a instrumentalização negocial, que tem como natureza jurídica a dinamização dos acordos, ou seja, é uma formalização, pelo mercado, de contratos provenientes de organismos privados; diz respeito a um direito mais flexível e moldado conforme as conjunturas da unidade econômica dos mercados, ou seja, seria a ampliação das fontes contratuais.

Nesse cenário, o mercado financeiro denotou a aproximação de influenciadores de um movimento de pluralidade, dinamicidade e interligação transnacional dos mais variados sujeitos econômicos, passou a receber a influência de uma pulverização do saber transacional capaz de readequar a concepção de mercado apenas como espaço para escolhas voluntárias.

Entretanto, diante dessa relação entre o principal e os agentes, pressupõe-se a existência de poderes delegados a um determinado centro de interesse, que é o agente que irá atuar em benefício do outro – o principal –, acordando seu comportamento e consequentes decisões em consonância com o que racional e desejosamente deveria ser empreendido em prol do interesse daqueles que, a rigor, têm um conhecimento mais limitado do mercado.

Sendo assim, conforme Eisenhardt (1989), o que se espera dessa relação é que o agente tome decisões voltadas aos interesses do principal, pois estão engajados em um comportamento cooperativo com diferentes metas e distintas atitudes em relação ao risco, já que ambos estão sujeitos a maximizar as utilidades, a fim de que não aja apenas ao interesse do principal.

5 CONCLUSÃO

Ante o analisado ao longo do trabalho, ficou evidente que o movimento *Law & Economics* é amplo âmbito de pesquisa interdisciplinar em direito e economia com variadas perspectivas metodológicas.

Priorizou-se, ao longo deste estudo, esboçar e realçar como o Sistema Financeiro veio se modernizando ao longo dos anos, na busca de uma solidificação por meio das reservas dos bancos e de um monitoramento rigoroso dessas reservas. Tal monitoramento, pelo menos ao que parece, foi conseguido e, ainda, demonstrou-se, por meio dessa investigação, uma prevenção de possíveis turbulências e surpresas, que colocariam em risco o sistema financeiro e a economia de qualquer país.

Vê-se que, no Brasil, o Sistema de Pagamentos Brasileiro foi implantado e testado pelo Banco Central, pelas instituições financeiras e pelas Câmaras de pagamentos de ativo, de câmbio e de derivativos, criadas para permitir o funcionamento a partir de tecnologia avançada e com experiências internacionais em sistemas parecidos.

Assim, a captação de recursos econômicos superavitária é um estímulo muito importante para o desenvolvimento da economia de um país, visto que esse procedimento se refere à transferência de recursos financeiros dos superavitários para os deficitários.

Finalmente, ao analisar o recente fenômeno da recepção da disciplina direito e economia no Brasil, não se nota uma abordagem dos recursos superavitários e deficitários como esse tema mereceria diante de sua importância para análise econômica do direito.

REFERÊNCIAS

- ANBIMA. **Cartilha da Nova Classificação de Fundos**. [S. l.; S. d.]. Disponível em: <<https://www.anbima.com.br/data/files/B4/B2/98/EF/642085106351AF7569A80AC2/Cartilha daNovaClassificacaodeFundos1.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2021.
- B3. Por Dentro da B3. **Guia prático de uma das maiores bolsas de valores e derivativos do mundo**. B3 Educação, São Paulo, 2017.
- CASTRO, Artur Eduardo da Nave e. **Fundos de investimento em ações no Brasil: performance e expertise de gestão**. 2013. 51 f. (Dissertação) – Mestrado em Economia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2013.
- CVM. **Instrução n. 555 - Comissão de Valores Mobiliários**, 2014. Disponível em:www.cvm.gov.br. Acesso em: 17 nov. 2021.
- CHIELLI, Francisco O. **Economia monetária**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- CARVALHO, Fernando Cardim de *et al.* **Economia monetária e financeira**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- CAVALCANTE, Francisco; MISUMI, Jorge Yoshio; RUDGE, Luiz Fernando. **Mercado de capitais: O que é, como funciona**. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2005.
- COSTA, Fernando Nogueira da. **Economia monetária e financeira: uma abordagem pluralista**. São Paulo: Makron Books, s.d.
- DEPEP – Departamento de Estudos e Pesquisas do Banco Central do Brasil. **Juros e spread Bancário no Brasil**. Brasília, 1999. p. 1 – 28. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br>. Acessado em: 7 set. 2023.
- EISENHARDT, Kathleen M. Agency theory: an assessment and review. **Academy of Management Review**, v. 14, n. 1, p. 57-74, 1989.
- FEITOSA, Maria Luiza Pereira de Alencar Mayer. **Paradigmas inconclusos: os contratos entre a autonomia privada, a regulação estatal e a globalização dos mercados**. Coimbra: Coimbra, 2007.
- FIPECAFI. Fund. Inst. Pesq. Contábeis, Atuariais e Financeiras. **Estudo sobre a estrutura da taxa de juros no Brasil – Apuração do spread da indústria bancária**. São Paulo, 2004. p. 1-36. Disponível em: <http://www.febraban.org.br>. Acesso em: 7 set. 2023.
- OLIVEIRA, Silvo Luiz de. **Tratado de metodologia científica: Projeto de Pesquisas, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 1999.
- RAMOS, Carmem Lucia Silveira. A constitucionalização do direito privado e a sociedade sem fronteiras. *In*: FACHIN, Luiz Edson (coord.). **Repensando os fundamentos do direito civil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. p. 3- 29.

- SANTOS, Joel J. **Análise de custos**: Remodelado com ênfase para custo marginal, relatórios e estudos de casos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- SILVA, J. P. da. **Análise financeira das empresas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- SOUZA, Leandro Alves de. **Sistema de pagamentos brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- TEIXEIRA, Natermes Guimarães. **Origem do sistema multibancário brasileiro**: das reformas dos anos 60 à crise dos anos 80. São Paulo: Unicamp, 2000.
- VERAS, Miguel de Siqueira. **Regulamentação do sistema financeiro**: a Contribuição para a Promoção do Desenvolvimento Equilibrado do País. 2004. 158 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.
- WRIGHT, M. G. **Administração financeira, a base da decisão**. São Paulo: Ed. McGrawHill, 1974.
- ZANATTA, de Brasília Imprensa: Brasília, Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 1996. Referência: n. 10, p Rafael Augusto Ferreira. **Desmistificando a Law & Economics**. Revista dos estudantes de direito da Universidade. 25–53, 2012.



República Federativa do Brasil Ministério da
Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do
Sul



Termo de Autenticidade

Eu, EDUARDO BARBOSA DA SILVEIRA, acadêmico(a) regularmente apto(a) a proceder ao depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado "OS AGENTES

“SUPERAVITÁRIOS E DEFICITÁRIOS NA ANÁLISE

ECONÓMICA DO DIREITO”, declaro, sob as penas da lei normas acadêmicas da UFMS, que o Trabalho de Conclusão de Curso ora depositado é de minha autoria e que fui instruído(a) pelo(a) meu(minha) orientador(a) acerca da ilegalidade do plágio, de como não o cometer e das consequências advindas de tal prática, sendo, portanto, de minha inteira e exclusiva responsabilidade, qualquer ato que possa configurar plágio.

Três Lagoas/MS, 01/1 1/2023.

Assinatura do(a) acadêmico(a)



República Federativa do Brasil Ministério da
Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do
Sul



Termo de Depósito e Composição da Banca Examinadora

Eu, professor(a) **OSVALDO ALVES DE CASTRO FILHO**, orientador(a) do(a) acadêmico(a) **EDUARDO BARBOSA DA SILVEIRA**, autorizo o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **“OS AGENTES SUPERAVITÁRIOS E DEFICITÁRIOS NA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO”**.

Informo, também, a composição da banca examinadora e a data da defesa do TCC:

Presidente: Prof. Dr. OSVALDO ALVES DE CASTRO FILHO

1º avaliador(a): Prof. Dr. ELTON FOGAÇA DA COSTA

2º avaliador(a): Profa. Dra. SILVIA ARAÚJO DETTMER

Data: 09/11/2023

Horário: 14:00 HORAS

Três Lagoas/MS, 01/11/2023.

Assinatura do(a) orientador(a)



ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **09 dias do mês de novembro de 2023**, às 14:00 horas, por meio da plataforma de interação virtual Google Meet, realizou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Direito do acadêmico **EDUARDO BARBOSA DA SILVEIRA**, intitulado **OS AGENTES SUPERAVITÁRIOS E DEFICITÁRIOS NA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**, na presença da banca examinadora composta pelos Professores:

- 1) Presidente/Orientador: Prof. Dr. **Oswaldo Alves de Castro Filho**
- 2) 1º Avaliador: Prof. Dr. **Elton Fogaça da Costa**
- 3) 2ª Avaliadora: Profa. Dra. **Sílvia Araújo Dettmer**

Após os procedimentos de apresentação, arguição e defesa, o trabalho foi considerado **APROVADO**. Terminadas as considerações, foi dada ciência para o acadêmico da necessidade dos trâmites de depósito definitivo no Siscad. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Banca Examinadora e pelos demais examinadores.

Três Lagoas, 20 de novembro de 2023.

**NOTA
MÁXIMA
NO MEC**

**UFMS
É 10!!!**



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Alves de Castro Filho**, Professor do Magisterio Superior, em 20/11/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Araujo Dettmer, Professora do Magistério Superior**, em 20/11/2023, às 14:03, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Elton Fogaca da Costa, Professor(a) do Magistério Superior**, em 21/11/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 4473890 e o código CRC CE654FC1.

CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Av Capitão Olinto Mancini 1662
Fone: (67)3509-3700
CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS